



RESOLUÇÃO CMAS Nº 44 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno Conselho Municipal de Assistência social CMAS 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 690, de 11 de setembro de 2024,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS), **CONSIDERANDO** a reunião ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2026, e, **CONSIDERANDO** a Ata nº 50 fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Aprovar o Regimento interno deste Conselho, conforme segue:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Tamandare/PE, o qual foi instituído pela Lei Municipal nº 006/1997, alterado pela Lei 690/2024, disciplinando internamente o desenvolvimento de suas atividades, conforme a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Parágrafo único: Neste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Assistência Social é designado por CMAS ou Conselho.



CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º. O CMAS se constitui em órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente, de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. As competências do CMAS, conforme previstas na Lei Municipal nº 006/1997, alterada pela Lei nº 690/2024, são:

- I** – definir prioridades da Política de Assistência Social;
- II** – convocar a cada 2 (dois) anos, no primeiro semestre de cada mandato eletivo, ou, extraordinariamente, quando necessária, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- III** – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS;
- IV** – aprovar o Plano de Assistência Social, elaborado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.
- V** – aprovar a Política de Assistência Social, de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;
- VI** – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII** – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- VIII** – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
- IX** – planejar e deliberar sobre os gastos de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos do IGDPBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
- X** – elaborar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno, tendo como conteúdo mínimo:
 - a)** competências do Conselho;
 - b)** atribuições da Secretaria-Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
 - c)** criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
 - d)** processo eletivo para escolha do conselheiro presidente e Vice-Presidente;
 - e)** processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
 - f)** definição de *quórum* para deliberações e sua aplicabilidade;
 - g)** direitos e deveres dos conselheiros;
 - h)** trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
 - i)** periodicidade das reuniões ordinárias da Plenária e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;



- j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
 - k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.
- XI** – estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
- XII** – apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária da Assistência Social encaminhada pelo órgão da Administração Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social;
- XIII** – atuar na formulação de estratégias, controle e avaliação na execução da Política de Assistência Social;
- XIV** – zelar pelo cumprimento das ações decorrentes da Política de Assistência Social, visando a excelência da prestação de serviços na área de Assistência Social, voltada para a efetivação do sistema descentralizado e participativo da mesma;
- XV** – articular as demais políticas sociais básicas (educação, saúde, previdência e outras) para a ação a nível participativo ou de complementaridade e seus respectivos conselhos de políticas públicas e defesa e garantia de direitos;
- XVI** – fixar parâmetros para inscrição de Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- XVII** – inscrever todas as Organizações de Assistência Social com atuação no Município, bem como seus serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- XVIII** – apreciar e deliberar critérios de transferência de recursos financeiros às Organizações inscritas no Conselho;
- XIX** – normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da Assistência Social, em consonância com as normas nacionais; **XX** – propor a celebração de parcerias para o financiamento de programas, projetos e serviços;
- XXI** – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXII** – promover a manutenção e ampliação de canais e mecanismos de participação popular;
- XXIII** – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- XXIV** – elaborar, em conjunto com o órgão da Administração Pública responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social e demais órgãos das políticas públicas, a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias.



TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O CMAS é composto, paritariamente, por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 6 (seis) oriundos do Poder Público e 6 (seis) da Sociedade Civil da forma seguinte:

I – do Poder Público:

- a)** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência;
- b)** 2 (dois) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c)** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – da sociedade civil:

- a)** 02 (dois) representantes dos profissionais de das áreas que compõem o SUAS, indicado por associação de classes, Fórum de Trabalhadores do SUAS ou por, desde que não sejam cumulativamente também trabalhadores públicos ou privados revestidos de cargos de direção, de chefia;
- b)** 02 (dois) representantes de usuários ou de Organizações de usuários da Assistência Social;
- c)** 02 (dois) representantes indicados pelas Organizações de Assistência Social inscritas no CMAS.

Art 5º. Todos os membros do CMAS serão nomeados pelo Prefeito, via Decreto.

Art 6º. O mandato de conselheiro(a), terá a duração de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação. (resolução CNAS 100 de 20 de abril de 2023.)

§ 1º As associações, instituições e organizações descritas no inciso II do art. 4º, retro, somente poderão ser representadas junto ao CMAS caso estejam juridicamente constituídas e em regular funcionamento e sendo de Assistência Social devidamente inscrita no CMAS.

§ 2º Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas a programas, projetos e serviços ou beneficiários da Política Municipal de Assistência Social, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações e que tenham por objetivo a luta por direitos sociais, independentemente da forma de sua constituição jurídica, política ou social.

§ 3º A escolha dos representantes da sociedade civil se dará em assembleia especialmente convocada pelo CMAS, através de edital.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da estrutura Básica

Art. 7º. O CMAS é organizado pela seguinte estrutura básica:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria-Executiva;
- IV – Comissões Temáticas;
- V – Grupos de Trabalho.

Seção II Da Plenária

Art. 8º. A Plenária do CMAS é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros com direito a votos e tem por finalidade cumprir os requisitos de funcionamento previstos neste Regimento Interno.

Seção III

Da Mesa Diretora

Art. 9º. A Mesa Diretora é composta: pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários(as).

Art. 10. A eleição dos componentes da Mesa Diretora se dará na primeira Reunião Ordinária do ano vigente entre os membros titulares, mediante votação secreta ou por consenso para cada um dos cargos, para o mandato de 1 (um) ano.

Art. 11. Assegura-se a alternância entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil no exercício do cargo de Presidente e Vice-Presidente, em cada mandato.

Seção IV Das Atribuições

Art. 12. São atribuições do(a) Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Mesa Diretora;
- II – representar o Conselho em sua relação com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- III – assinar os atos administrativos em nome do Conselho;
- IV – encaminhar propostas para apreciação e votação;
- V – emitir voto de desempate;
- VI – dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno funcionamento;



- VII – relatar as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- VIII – cumprir e fazer cumprir a legislação e este Regimento Interno;
- IX – encaminhar as deliberações do Conselho;
- X – decidir, em questões urgentes, “ad referendum” do Conselho;
- XI – estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;
- XII – fixar a duração das reuniões e os horários destinados aos expedientes;
- XIII – estabelecer limites de inscrição para participação nos debates;
- XIV – designar, quando for o caso, relatores para exame de matéria submetida à apreciação do Conselho, fixando prazo para a apreciação do relatório;
- XV – solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou Organizações às reuniões do Conselho;
- XVI – proceder à eleição para a renovação da mesa, conforme previsto no Art. 8º. deste Regimento Interno.

Art. 13. São atribuições do(a) Vice-Presidente:

- I – auxiliar o(a) Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II – desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente;
- III – substituir o(a) Presidente na sua ausência ou impedimento provisório.

Art. 14. São atribuições do(a) 1º Secretário(a):

- I – secretariar as reuniões do Conselho e da Mesa Diretora e redigir as atas;
- II – exercer outras atribuições que sejam delegadas pelo(a) Presidente do Conselho ou pela Plenária;
- III – substituir o(a) Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento provisório.

Art. 15. É atribuição do(a) 2º Secretário(a) substituir o(a) 1º Secretário(a) na sua ausência ou impedimento provisório.

Seção V

Da Secretaria-Executiva

Art. 16. Compete à Secretaria-Executiva:

- I – promover e praticar os atos de gestão administrativas necessárias ao desempenho das atividades do CMAS;
- II – dar suporte técnico operacional para o Conselho, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho com vistas a subsidiar a realização das Reuniões;
- III – encaminhar às Comissões Temáticas os expedientes e propostas para análise e emissão de parecer;
- IV – levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e à Plenária tomar as decisões previstas em Lei;
- V – acompanhar as atividades de capacitação para o Conselho;
- VI – organizar e zelar pelos documentos do Conselho e torná-los acessíveis aos Conselheiros e à Sociedade.

Parágrafo único: A Secretaria-Executiva responderá diretamente ao(a) Presidente do CMAS.



Seção VI

Das Comissões Temáticas

Art. 17. As Comissões Temáticas têm por finalidade subsidiar e assessorar as ações do CMAS, cabendo-lhes o estudo e elaboração de pareceres sobre assuntos de sua área de atuação, conforme atribuições específicas.

Art. 18. As Comissões Temáticas terão duração permanente, sendo elas:

I – Comissão de Políticas Públicas;

II – Comissão de Finanças e Legislação;

III – Comissão de Planejamento da Conferência de Assistência Social e Monitoramento das Deliberações

§ 1º As Comissões Temáticas serão compostas por no mínimo 04 (quatro) membros titulares ou suplentes, respeitando-se a paridade.

§ 2º Poderá ser constituída, mediante decisão da Plenária uma Comissão de Ética, formada por 05 (cinco) membros, escolhidos em votação específica e sendo presidida pelo(a) mais votado(a).

§ 3º Excepcionalmente na Comissão de Planejamento da Conferência de Assistência Social e Monitoramento das Deliberações, poderão ser convidados membros que não sejam integrantes do colegiado do CMAS, para sua composição.

§ 4º Poderão ser constituídas outras comissões, de caráter temporário, que se fizerem necessárias.

§ 5º O CMAS indicará representantes para compor comissões intersetoriais, relacionadas à elaboração e acompanhamento de programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais ou de outras políticas públicas.

Art. 19. As Comissões Temáticas reunir-se-ão sempre que necessário para apreciar matéria da sua competência.

Seção VII

Das Atribuições das Comissões Temáticas

Art. 20. São atribuições da Comissão de Políticas Públicas:

I – subsidiar o CMAS na análise da Política Municipal de Assistência Social, através da emissão de parecer quanto ao Plano Municipal de Assistência



Social;

II – analisar o Plano de Ação e Relatório de Atividades das organizações de assistência social;

III – apreciar o Relatório de Execução Física/Financeira do órgão gestor;

VI – propor critérios para que o Conselho possa avaliar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do município;

V – propor modelo de Plano de Ação e Relatório de Atividades Anual para organizações de assistência social;

VI – emitir parecer para a inscrição das organizações de assistência social;

VII – acompanhar os editais de chamamentos públicos dos serviços socioassistenciais, financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, propondo ações em consonância com as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social; VIII – acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos e impacto social dos serviços, programas, projetos e benefícios financiados com recursos do FMAS, através da análise dos relatórios encaminhados pela SMADS.

Art. 21. São atribuições da Comissão de Finanças e Legislação:

I – analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas de recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

II – analisar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária da Assistência Social;

III – elaborar, quando se fizer necessário, as propostas de alteração do Regimento Interno e da Lei de criação do CMAS;

IV – solicitar, sempre que necessário, parecer da Procuradoria-Geral do Município, com vistas a subsidiar o CMAS nos assuntos que envolverem aspectos jurídicos.

Art. 22. – São atribuições da Comissão de Planejamento da Conferência de Assistência Social e Monitoramento das Deliberações:

I – planejar em conjunto com os demais membros do conselho a Conferência Municipal de Assistência Social;

II – atuar conjuntamente com os CRAS na implantação e desenvolvimento das Comissões Locais da Assistência Social – CLAS;

III – assessorar o CMAS no monitoramento e avaliação das deliberações das Conferências de Assistência Social;

IV – monitorar e avaliar as metas do Plano Decenal à luz das deliberações;

V – desempenhar outras atividades que lhe sejam designadas pela Plenária do CMAS.

Art. 23. São atribuições da Comissão de Ética apurar irregularidades cometidas por membros do Conselho, no desempenho de suas funções.

Seção VIII

Dos Grupos de Trabalho

Art. 24. O(a) Presidente, com aprovação da Plenária, pode instituir Grupos de Trabalho por prazo determinado para colaborar em estudos ou fornecer



subsídios para a elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as ações do CMAS ou empreender ações afetas à Política de Assistência Social.

§ 1º Os Grupos de Trabalho podem ser constituídos por representantes do CMAS, organizações não governamentais, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, de instituições de ensino, pesquisa e cultura, especialistas e profissionais da administração pública e privada.

§ 2º O prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho será definido pela Plenária.

§ 3º O Grupo de Trabalho deverá eleger um Coordenador dentre seus membros, que terá direito a voz em todas as reuniões do CMAS, quando o assunto estiver em pauta.

§ 4º O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao CMAS informações das atividades desenvolvidas e o resultado final do trabalho.

Art. 25. As atribuições específicas dos Grupos de Trabalho serão estabelecidas pela Plenária no ato da sua constituição.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 26. No funcionamento do CMAS a Plenária é o órgão de deliberação máxima.

Art. 27. O apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS será prestado pela SMADS.

§ 1º Como apoio administrativo, entende-se também, mas não somente: infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros(as) representantes do Poder Público ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, em consonância com a Lei Federal nº 12.435/2011.

Art. 28. Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá convidar profissionais habilitados, organizações ou entidades para assessorá-lo.

Art. 29. As reuniões da Plenária do CMAS são públicas e precedidas de divulgação, sendo que todos os presentes terão direito a voz, respeitando-se a dinâmica estabelecida pelo(a) Presidente.

Seção I Das reuniões da Plenária



Art. 30. As reuniões da Plenária serão coordenadas pelo(a) Presidente.

§ 1º Nos casos de ausência do(a) Presidente, o(a) mesmo(a) será substituído(a), respectivamente, pelo(a) Vice-Presidente, pelo(a) 1º Secretário(a) ou pelo(a) 2º Secretário(a).

§ 2º Ocorrendo ausência dos membros da Mesa Diretora em alguma reunião, serão eleitos o(a) Presidente e o(a) Secretário(a) interinos(as), desde que o quórum seja de no mínimo o número correspondente à maioria simples.

Art. 31. As reuniões do CMAS ficam estabelecidas da seguinte forma:

I – ordinariamente 01 (uma) vez ao mês, sendo em primeira convocação com a participação da maioria simples dos conselheiros titulares e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de membros presentes;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação da maioria simples;

III – as reuniões serão realizadas em sua sede, salvo na ocorrência de razões que justifiquem a designação de outro local.

§ 1º Na ausência do conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá com prerrogativa de voto, mas não de sua função quando integrante da Mesa Diretora.

§ 2º O conselheiro titular, uma vez substituído, não poderá reassumir a titularidade na reunião já iniciada.

§ 3º Os suplentes dos conselheiros poderão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, mesmo quando presente o conselheiro titular, sendo-lhes reservado o direito de participar e acompanhar as atividades do Conselho, sem direito a voto.

§ 4º A convocação de reunião extraordinária será realizada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 32. Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CMAS, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez concluída a votação, a matéria só poderá ser reencaminhada com anuência de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 33. As proposições de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação da Plenária deverão ser apresentadas por escrito e autuadas em ordem cronológica de protocolização.

Parágrafo único: Os casos excepcionais, poderão ser incluídos, a critério do(a) Presidente, na ordem do dia, para deliberação, desde que sejam matérias de caráter relevante.



Art. 34. As reuniões ordinárias do Conselho serão organizadas da seguinte forma:

- I – expediente: leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; informes e comunicados de interesse geral do Conselho;
- II – ordem do dia: assuntos e temas relacionados com a Política de Assistência Social, apresentados para discussão e/ou deliberação.

§ 1º A ordem do dia, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, deverá ser comunicada a todos os conselheiros com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, além da cópia da ata da reunião anterior.

§ 2º As datas e horários das reuniões ordinárias do CMAS serão divulgados no portal oficial do CMAS, qual seja: www.cemastamandare-pe.com.br bem como fisicamente em informativos impressos e fixados na sala dos conselhos, sede provisória do CMAS localizado na Secretaria Municipal de assistência Social, bem como nos veículos de comunicação oficial do CMAS, tais como grupo do whatsapp e instagram oficial.

Seção II

Das Reuniões da Mesa Diretora

Art. 35. A Mesa Diretora poderá se reunir sempre que necessário.

Parágrafo único: As reuniões têm como objetivos principais, dentre outros:

- I – definir pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – examinar e decidir assuntos de caráter emergencial, devidamente justificados.

Seção III

Das Decisões da Plenária

Art. 36. As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria de votos.

§ 1º A votação será pública e o voto será aberto a todos os conselheiros titulares presentes.

§ 2º A votação será secreta se houver decisão por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

§ 3º Nas deliberações em que ocorrer empate, caberá ao(a) Presidente o voto de desempate.

Seção IV

Da Audiência Pública

Art. 37. A Audiência Pública para a prestação de contas e avaliação dos trabalhos desenvolvidos será realizada anualmente.



Seção V Das Moções

Art. 38. As moções deverão ser formuladas por escrito, expressar manifestações de congratulação, voto de apreciação, apoio, repúdio ou pesar, por iniciativa de qualquer conselheiro, inclusive o Presidente.

Art. 39. As moções serão encaminhadas à discussão e votação pela Plenária e, quando necessário, serão encaminhadas às Comissões Temáticas competentes para exarar parecer.

CAPÍTULO VI

DO IMPEDIMENTO, PERDA DE MANDATO E EXCLUSÃO DE CONSELHEIROS

Art. 40. Será desligado do Conselho o membro que:

- I – for demitido ou exonerado de seu cargo quando representante do Poder Público;
- II – perder o vínculo de trabalho com a organização cujo segmento está representado neste Conselho;
- III – for condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de ato que impeça o exercício de função pública;
- IV – tenha conduta contrária às diretrizes ou finalidades do CMAS;
- V – tenha sido indicado(a) como representante da sociedade civil no segmento de organização da sociedade civil inscrita no conselho, e venha assumir cargo ou função em comissão ou de carreira no Poder Público;
- VI – por manifestação de interesse pessoal.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II, a organização que o indicou deverá comunicar por escrito o seu desligamento.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de conselheiro da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o conselheiro sequencialmente mais votado no processo eleitoral dentro do mesmo segmento de representação.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de conselheiro do Poder Público o Conselho encaminhará ofício à Secretaria responsável requerendo as providências cabíveis.

§ 4º A deliberação sobre a exclusão do Conselheiro na hipótese dos incisos III e IV será precedida de parecer emitido pela Comissão de Ética e dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 41. A ausência sem justificativa do membro titular do CMAS por 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas implicará em advertência oficial ao conselheiro e órgão que representa e, persistindo a ausência por mais duas reuniões, no seu desligamento do Conselho.



§ 1º As justificativas deverão ser enviadas ao e-mail oficial do CMAS, com até 24 horas de antecedência ao início da reunião.

Paragrafo Único: Serão consideradas como justificativas de ausência: férias, questões de saúde, afastamentos e licenças em geral. Outras situações serão analisadas pela mesa diretora.

§ 2º Nos casos de justificativas de ausência, o titular deverá entrar em contato com o suplente para que assuma a titularidade na respectiva reunião.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Seção I

Da convocação

Art. 42. O edital de convocação para o Pleito Eleitoral será elaborado por uma Comissão Temática composta por conselheiros representantes do Poder Público estabelecida para esse fim e passará por apreciação da Plenária.

Paragrafo único: O edital de convocação será publicado no Diário Oficial do Município, site oficial do CMAS e em outros meios de comunicação, bem como publicizado em todo equipamento socioassistencial.

Art. 43. O edital de convocação para o Pleito Eleitoral deverá prever:

- I – data, horário e local para o Pleito Eleitoral;
- II – requisitos e documentos necessários à inscrição;
- III – prazos para inscrição.

Seção II

Da Candidatura

Art. 44. Pode candidatar-se a membro do CMAS qualquer cidadão, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado no município de Tamandaré, com vínculo comprovado no segmento que representa.

§ 1º Quando se tratar do segmento de Organizações de Assistência Social, entende-se por vínculo comprovado a condição de funcionários registrados e os membros da diretoria.

§ 2º Quando se tratar do segmento de representantes de usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social, o candidato deverá apresentar carta assinada pelo representante legal do órgão ou organização que executa o programa, projeto, serviço ou que concede o benefício ao qual está vinculado.



Seção III Da Eleição

Art. 45. A eleição dos conselheiros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, será realizada em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 46. Os delegados com direito a voto serão representantes da sociedade civil formalmente indicados pelo representante legal do órgão ou organização de Assistência Social que representam.

Parágrafo único: Cada segmento da sociedade civil será representado por apenas um delegado que poderá votar conforme o número de vagas por segmento.

Art. 47. Os candidatos mais votados serão titulares e os seguintes, suplentes até atingir o número de membros mencionados na Lei 690/2024.

Parágrafo único: No caso de empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

TÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. As Organizações de Assistência Social, conforme a LOAS e regulamentações pertinentes, para que possam funcionar no Município, deverão inscrever-se no CMAS.

§ 1º As Organizações são consideradas de Assistência Social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 2º Consideram-se Organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos (§1, art. 1 Lei 8.742 de 1993).

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

Art. 49. A inscrição das Organizações de Assistência Social somente poderá ser concedida desde que atenda o disposto no art. 3º da Resolução CNAS nº 14/2014.

Art. 50. Para inscrição, as Organizações de Assistência Social deverão atender os critérios dispostos no artigo 6º da Resolução CNAS nº 14/2014.

Art. 51. As Organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes



documentos para obtenção da inscrição:

- I – requerimento, conforme Anexo I;
- II – cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV – plano de ação;
- V – cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 52. As Organizações de Assistência Social que atuam em mais de um município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais apresentando os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme Anexo II;
- II – plano de ação;
- III – comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 5º e do art. 6º da Resolução 14/2014 do CNAS.

Art. 53. As organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º da Resolução 14/2014 do CNAS, mediante apresentação de:

- I – requerimento, na forma do modelo Anexo III;
- II – cópia do Estatuto Social (atos construtivos) registrado em cartório;
- III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV – plano de ação.

§ 4º A protocolização do pedido de inscrição das Organizações de Assistência Social deverá contemplar todos os documentos elencados nestes artigos, para fins de encaminhamento à apreciação do CMAS, sendo que a ausência de qualquer um deles implicará o não recebimento da referida solicitação.

§ 5º O procedimento de inscrição seguirá o disposto no art. 11 da Resolução CNAS nº 14/2014.

Art. 54. Nos termos da Resolução CNAS nº 14/2014, especialmente o disposto no seu art. 15, a inscrição das Organizações de Assistência Social, dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado, devendo ser validada anualmente.

CAPÍTULO III

DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO, PRAZOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55. Constitui-se motivo de cancelamento da inscrição o descumprimento das obrigações constantes neste Regimento Interno, no que se refere aos critérios para inscrição e aos documentos necessários no todo ou em parte, por



decisão da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, além do que segue:

- I – não manter os padrões mínimos de qualidade;
- II – não apresentar ou apresentar documentação em desacordo com o exigido no presente Regimento Interno.

§ 1º Organizações de Assistência Social não inscritas junto ao CMAS não poderão, em hipótese alguma, receber recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º Para proceder ao cancelamento da inscrição, de que trata o presente Regimento Interno, aplicam-se as normas constantes na Resolução CNAS nº 14/2014 especialmente o disposto no seu art. 15.

Art. 56. As Organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente até 30 de abril ao CMAS:

- I – plano de ação do corrente ano;
- II – relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do art. 3º da Resolução 14/2014 do CNAS.

Parágrafo único: A Organização deverá apresentar ao CMAS documentação atualizada, sempre que houver mudança da diretoria ou do seu estatuto social.

Art. 57. Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização serão regulamentados por resolução do CMAS e, quando necessário, serão aplicadas as normas estabelecidas pelo CNAS.

TÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 58. O CMAS é órgão deliberativo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e terá por finalidade acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos alocados, zelando pela sua garantia e integridade.

§ 1º O CMAS deverá considerar, na deliberação dos recursos, os seguintes critérios: I – a oferta de serviços, programas e projetos que atendam às prerrogativas legais do Sistema Único da Assistência Social;

II – diagnóstico apresentado pela SMADS;

III – deliberação das Conferências Municipais.

§ 2º O CMAS poderá solicitar parecer técnico de assessoria externa ou da SMADS.

§ 3º Os recursos financeiros do FMAS serão liberados após a aprovação do CMAS e os procedimentos do seu repasse para as Organizações de Assistência Social e da prestação de contas seguirá o disposto no Capítulo IX da Lei Municipal nº 6.246/2008 e em Instrução Normativa da SMADS.



Art. 59. O Gestor do FMAS deverá apresentar semestralmente ao CMAS o balanço do FMAS e, anualmente, até o dia 31 de março, a Declaração de Prestação de Contas das entidades e Organizações de Assistência Social que receberam recursos no exercício anterior.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Os casos omissos serão dirimidos por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS.

Art. 61. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação, no Diário Oficial do Município de Tamandaré, do Decreto Municipal que o aprovar.

Tamandaré PE, 24 de fevereiro de
2026.

